



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7059, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Acrescenta parágrafo único e altera a redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 3.366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Willian Souza e Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do *caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.366 de 22 de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

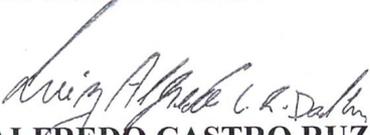
Art. 5º *Ficam expressamente vedadas as chácaras para alugueis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica aos templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos, em razão de estarem sujeitos a legislação específica.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.038, de 07 de março de 2023.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, PMS nº 8.866/2023.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ